

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 042/2016/TJPA – Pregão 063/2016/TJPA// Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Garrafão de Água// Empresa: SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10 – Residencial Park Laranjeira – Icuí-Guajará, CEP: 67.125-220, e-mail sousaeassis@gmail.com, telefones (91) 3033-3169, 98263-4797 e 98902-2355// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 16/12/2016//Responsável pela assinatura: Aníbal Correa Pinheiro – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo: 131667

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 006/2016-TCM

ONDE SE LÊ : Belém, 13 de dezembro de 2016
LEIA-SE : Belém, 14 de dezembro de 2016

Belém, 19 de dezembro de 2016

Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 131832

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO CONTRATO N.º : 015/2016

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa MASS ENGENHARIA LTDA.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:
1. VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 50.029,59. (Cinquenta mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).
2. VIGENCIA DO ADITAMENTO: 07/01/2017 a 08/03/2017.
LEIA-SE :
1. VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
2. VIGENCIA DO ADITAMENTO: 14/12/2016 a 08/03/2017

Belém, 19 de dezembro de 2016

Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 131830

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATO TAG Nº 259/2016/TCM-PA TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E

CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.
Pelo presente Instrumento, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor Sérgio Leão, 1ª Controladoria/TCM-PA e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sendo estes signatários, doravante denominados COMPROMITENTES; e a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ZENALDO COUTINHO, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN, representada pelo Secretário, Senhor THALLES BELO, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, bem como:
CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos Artigos 70 e 71, da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo Art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;
CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;
CONSIDERANDO que os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza (Lotes I, II) estão atualmente atendidos através dos contratos emergenciais nº 10/2016 e nº 11/2016, cuja celebração foi autorizada pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG nº 045/2016/TCM-Pa, e, que os referidos ajustes atingirão seu prazo final, estabelecido no referido Instrumento, em 25/12/2016;
CONSIDERANDO que, conforme noticiado nos autos do Processo 201612403-00, o Processo Licitatório em curso para contratação de empresa destinada a prestar os mencionados serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza (Lotes I, II) encontra-se suspenso, por força de decisão judicial prolatada em 14/06/2016, pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém;
CONSIDERANDO que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;
CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;
RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do Arts. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)
Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:
a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;
b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o Art. 27, da Lei nº 8.666/93: Qualificação jurídica de que trata o Art. 28, da Lei nº 8.666/93; Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29, da Lei nº 8.666/93); Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo Art. 31, da Lei nº 8.666/93; e,

Qualificação técnica mínima conforme o Art. 30, da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 25/12/2016;
Declaração de elaboração de proposta independente;
Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;
c) O Processo de escolha do fornecedor, deverá ser acompanhado por técnico desta Corte, a ser indicado pelo Exmo Conselheiro Relator;
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:
Para cumprimento das exigências previstas neste TAG, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados, improrrogavelmente, a partir de 26/12/2016, com duração de prazo máximo de 180 dias, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):
Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:
As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasados pela Licitação que deu origem a este TAG.
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:
O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:
I – rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;
II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R\$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do Art. 283, do RI/TCM-Pa, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do Art. 71, §3º, da CF/88;
III – O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.
CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I – A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.
II – Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo Art. 152, do RITCM-PA, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
III – Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 157, do RITCM-PA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.
E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.
Belém-Pará, em 14 de dezembro de 2016